

PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ATA DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO.

CLUSTER SAÚDE



PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025609 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4ACB06A06A7211E2A66AFC1B4F2B7DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E A
EMPRESA CLUSTER INDUSTRIAL
TECNOLOGICO DA SAÚDE SPE LTDA,
VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA
CONCRETIZAÇÃO DE PLANO DE
INVESTIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL, NA CIDADE DE
GUAÍBA/RS.**

O MUNICIPIO DE GUAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº. 111, Bairro Centro, CEP 92.704-300, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº. 88.811.922/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município **Sr. MARCELO SOARES REINALDO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 105.918.560-1 - SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº. 899.235.700-10, residente e domiciliado na Rua São José, 629, Centro, Guaíba-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLOGICO DA SAÚDE SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à sede na **Rua Mostardeiro, nº 777, 14º Andar, cidade de Porto Alegre, CEP 91.040-621**, inscrita no **CNPJ/RFB sob o nº 48.833.581/0001-79**, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **CEO JORGE FERRAZ**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. João Pessoa, 1203, Apto 302, Porto Alegre - RS portador da Carteira de Identidade R.G. Nº 301.287.259-8 - SSP/RS e inscrito no CPF/RFB sob o nº 571.498.010-72, doravante denominada **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLOGICO DA SAÚDE SPE LTDA**, resolvem celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

- a) Considerando que o **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLOGICO DA SAÚDE SPE LTDA**, visa o projeto que contempla a implantação de infraestrutura própria, consistindo interesse dos signatários, **MUNICÍPIO** e **EMPRESA**, em estabelecer ações articuladas, no âmbito das respectivas atuações, para viabilizar o investimento equivalente à estimativa de R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais) por parte da empresa, na implantação do Cluster Brazil Health Tech (primeiro no Brasil), situado no município de Guaíba/RS, em área

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025609 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4ACB06A06A7211E2A66AFC1B4F2B7DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

privada de 658 hectares, com prazo de início de operações até o final do primeiro semestre de 2024, que se dará na seguinte forma:

- I-** Construção do empreendimento com áreas comuns Prédio Administrativo, Parque Tecnológico, Centro de Convenções, Centro Integrado de Startups e escritórios, vitrines e balcões de negócios, Centro de Distribuição Logística multimodal e distribuições internacionais, área de produção de energia limpa, em um total de 150.000m², e áreas industriais de tecnologias da indústria da saúde, com 300.000m², com plano de instalação de 12 unidades industriais em até 5 anos;
- II-** O complexo industrial a ser implementado produzirá efeitos da primeira clusterização no Município de Guaíba, no Rio Grande do Sul e no Brasil, com ambiente industrial consistente em um ecossistema composto por áreas compartilhadas para o fim de abranger negócios nacionais e internacionais para difusão e transferência de tecnologias do setor econômico da Saúde, que tem alto nível de importância para o desenvolvimento industrial e tecnológico para o Município de Guaíba e para o Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Considerando que, na elaboração e implementação do Projeto, o **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA** obedecerá as diretrizes básicas definidas no Projeto, que consistirão em:
- b.1) Promover a capacitação da mão-de-obra local, priorizando sua utilização;
- b.2) Apoiar o desenvolvimento e qualificação dos fornecedores e empresas dentro das regiões de influência para serem contratadas preferencialmente na implementação do Projeto e na operação futura de sua unidade industrial;
- b.3) Utilizar as melhores tecnologias e práticas internacionais ambientais na área industrial aplicáveis à situação do empreendimento, o que significa:
- ◆ Emissões aéreas e líquidas reduzidas;
 - ◆ Menor uso de energia e água;
 - ◆ Baixo ruído;
 - ◆ Logística otimizada.
- b.4) Utilizar técnicas avançadas que garantam a sustentabilidade plena, associando-se a atividade econômica a preservação dos biomas naturais;
- b.5) Contribuir para a melhoria do ambiente em que está inserida; e,
- b.6) Dar preferência à aquisição de bens e serviços de fornecedores locais, sempre que disponíveis no Município de Guaíba e no Estado do Rio Grande do Sul, em condições compatíveis com os seus concorrentes de outras localidades do país ou do exterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

- c) Considerando que a implantação de um empreendimento deste porte propiciará ao Estado do Rio Grande do Sul e, em especial, ao município de Guaíba diretamente envolvidos a criação de novas oportunidades de empregos diretos e indiretos na área fabril; geração de renda e de arrecadação de tributos; estímulo à instalação de novas empresas e indústrias; crescimento do comércio; desenvolvimento econômico; benefícios sociais e ambientais; melhoria das condições econômicas da população; bem como das estradas e das vias de acesso, entre outros, atualmente imprescindíveis para o fortalecimento do Estado e dos Municípios e, em consequência, para o crescimento e desenvolvimento nacional;
- d) Considerando que para a viabilização desse Projeto ou para melhorar a sua competitividade, existe necessidade de uma integração de esforços de todas as Partes envolvidas, mediante a execução de ações compartilhadas; e,
- e) Considerando que existe interesse do Poder Público e da sociedade gaúcha que esse investimento seja realizado no Estado do Rio Grande do Sul, e em especial no Município de Guaíba, tendo em vista os ganhos econômicos e sociais que lhe serão propiciados.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** mediante as seguintes

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente **Protocolo de Intenções** a definição das ações, responsabilidades e formas de conjugação de esforços e de recursos entre as Partes, com o objetivo de viabilizar a implantação de um complexo de infraestrutura industrial na área da Saúde, concebido sob o conceito de "**CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA**", que contará com Complexo tecnológico, áreas industriais, centro logístico, hub de inovação e serviços, a ser desenvolvidos no Município de Guaíba (RS).

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025609 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4ACB06A06A7211E2A66AFC1B4F2B7DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

2. Entre outras obrigações específicas, para a consecução do objeto previsto neste Protocolo de Intenções, fica sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO** desenvolver e implementar as atribuições discriminadas neste instrumento, dos benefícios fiscais extensivos às indústrias e empresas aderentes ao Complexo Industrial (produção e serviços), que consistem em:

2.1 Realização da terraplanagem, cercamento da área destinada à instalação do empreendimento e fornecimento de insumos de asfalto, conforme cronograma a ser definido pelas Partes; de acordo com a capacidade financeira, em se tratando de recursos próprios do município, limitado ao valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais);

- a) Apoio e facilitação para a movimentação de cargas especiais (de grandes dimensões e tonelagem) com os órgãos especiais do governo do Estado e do Governo Federal, do **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA**, por ocasião das obras industriais;
- b) Elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal de todos os Projetos de Leis que se fizerem necessários para a instalação do empreendimento;
- c) Observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima (2,0 %), como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução até o ano de 2035.
- d) Observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima (2,0 %), no que se refere as atividades de construção civil, por 84 meses, a partir do início da obra, como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução, desde que seja utilizada pela Empreendedora no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão-de-obra local, se houver disponibilidade;

(e)

Observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana durante o prazo inicial

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025609 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4ACB06A06A7211E2A66AFC1B4F2B7DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

de 15 (quinze) anos, a contar da data da efetiva operação de todas as unidades operacionais da Empresa Empreendedora. A concessão será gradual e sujeita a revisões a cada 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação condicionada à comprovação das contrapartidas estabelecidas para manter o apoio à viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução;

- f) Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "intervivos" – ITBI, na área original de implantação do empreendimento;
- g) Isenção de todas as taxas municipais para aprovação do Projeto;
- h) Promoção de iniciativas e providências necessárias junto aos diversos órgãos e agentes públicos, tais como Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS, Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens – DAER e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, entre outros, para execução e concretização das atribuições de sua responsabilidade previstas neste Protocolo de Intenções, para a formalização dos diferentes procedimentos jurídico-legais e documentos necessários para implementar as atribuições referidas nesta cláusula necessárias à instalação do Projeto e início de operação da unidade industrial, bem como para obter e agilizar as devidas aprovações e autorizações legislativas que se fizerem necessárias;
- i) O **MUNICÍPIO** se compromete a tomar todas as providências legais, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de impedir atos invasivos, por partes de movimentos sociais, entre outros, na área do projeto;
- j) O **MUNICÍPIO** se compromete a fazer constar nas leis orçamentárias em vigor ou futuras, assim entendidas os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais, quando necessário, bem como as ações, diretrizes e recursos necessários para realizar as responsabilidades constantes deste Protocolo de Intenções; e,
- k) O **MUNICÍPIO** se compromete a dar assistência na obtenção das licenças ambientais necessárias tanto a nível municipal como estadual para a operação do empreendimento referido neste **Protocolo de Intenções**.
- l) O **MUNICÍPIO** poderá envidar esforços na busca de apoio do Governo Federal e Estadual, de parceiros privados, além de pleitear a captação de recursos de fundos específicos para as áreas de Tecnologia, Inovação e Saúde, outras frentes que se fizerem possíveis e/ou necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

- 2.1 Além das iniciativas e providências junto aos diversos órgãos e agentes públicos, previstas neste Instrumento, o **MUNICÍPIO** compromete-se em gerir eventuais dificuldades que surgirem no âmbito de suas competências, a fim de tornar viável a implantação do Projeto.
- 2.2 Mediante acordo entre as Partes, a **EMPRESA** poderá realizar antecipadamente, às suas expensas, as obras de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas na letra "a" da Cláusula Segunda.
- 2.3. Neste caso, o **MUNICÍPIO** deverá restituir à **EMPRESA** o valor por ela efetivamente antecipado, na forma de compensação de créditos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a serem compensados com débitos vincendos e/ou vencidos até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano como montante máximo deste tributo, na condição de prestadora de serviços, bem como na condição de tomadora de serviço e/ou responsável tributário no Município de Guaíba, ocasião em que o crédito será utilizado para desonerar o ISSQN da operação de serviço contratada ou prestada pela empresa.
- 2.4 A correção do saldo remanescente, será feita pela Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIRM), de que trata o item 2.3, começará a contar a partir do segundo ano do início da compensação dos créditos;
- 2.5 A restituição de que trata o item 2.3 iniciará a partir do saldo positivo da Empresa no Valor Adicionado Fiscal (VAF) que influenciará no Índice de Participação dos Municípios (IPM).
- 2.6 Todos os levantamentos, procedimentos e aprovações municipais necessários para a realização do ressarcimento previsto nesta cláusula ficarão sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO**.
- 2.7 Caso haja alguma reforma na legislação tributária que impossibilite ou dificulte a restituição total das despesas e investimentos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, mas realizado pela **EMPRESA**, conforme previsto neste Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** reunir-se-ão para ajustar a nova forma ou critério para que tal reembolso possa ser realizado.

**TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CLUSTER INDUSTRIAL
TECNOLOGICO DA SAÚDE SPE LTDA.**

3. Além dos benefícios e desdobramentos que o **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA.** proporcionará ao Estado, e ao Município de Guaíba (RS), conforme mencionado nas Considerações Introdutórias, competirá ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA desenvolver e implementar as seguintes responsabilidades e atribuições:

a) Promover as ações que viabilizem a implementação do projeto acima supramencionado, com cronograma de execução de aproximadamente 60 (sessenta) meses, sendo fixado o início da produção da parte fabril para o 1º semestre de 2029, podendo ser antecipado o prazo de início, sendo as demais fases até 2030, através da realização de investimentos de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com a geração de 900 empregos diretos e 800 indiretos na fase de construção civil, comprometendo-se, ainda, a realizar as ações voltadas à preservação do meio ambiente e à responsabilidade social em suas atividades e ao cumprimento e observância das exigências legais.

b) Realizar todos os projetos arquitetônicos necessários à realização das obras mencionadas neste Protocolo de Intenções, com o apoio, supervisão e prévia aprovação do **MUNICÍPIO**.

c) Promover a capacitação constante da mão-de-obra local, priorizando sua utilização sempre que possível. A Empresa compromete-se a manter, no mínimo, 50% da mão-de-obra composta por pessoas residentes em Guaíba. Não sendo possível cumprir com o percentual estabelecido para a contratação da mão-de-obra local, a empresa deverá justificar e submeter a complementação das contratações de mão-de-obra de outros municípios, a aprovação do Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos, ou outro criado para esta finalidade.

d) Contratar empresas estabelecidas no Município para a realização de obras civis e outros serviços correlatos durante a fase de implantação do projeto, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatível com as de mercado.

e) Apoiar o desenvolvimento e qualificação dos fornecedores e empresas instaladas no Município para serem contratadas preferencialmente na implementação do Projeto e na operação futura de suas unidades industriais.

f) Utilizar técnicas de produção de seus equipamentos que garantam a sustentabilidade, associando-se a atividade econômica a preservação dos biomas naturais.

g) Realizar o levantamento de empresas fornecedoras de serviços e equipamentos do Estado do Rio Grande do Sul, com atividades e equipamentos afins com a implantação da indústria. Tais empresas terão prioridade na contratação dos serviços, na medida do possível e respeitadas as condições de igualdade de competitividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

h) Realizar a aquisição de bens e serviços de, no mínimo 50%, de fornecedores locais da Cidade de Guaíba, sempre que disponíveis no Município, desde que não sejam incompatíveis com as condições comerciais de mercado.

QUARTA – DO PRAZO

4. O presente Protocolo de Intenções terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo que as ações, atribuições e responsabilidades nele previstas dependerão, para seu desenvolvimento e implementação, de prévia e oportuna definição, pelo **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA**, da implantação do Projeto no Município de Guaíba (RS), ressalvadas, no entanto, as ações, atribuições e responsabilidades com prazos previamente estabelecidos para cumprimento pelo **MUNICÍPIO**.

QUINTA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

5. O **MUNICÍPIO** e o **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA**, mediante a adoção e/ou observância dos procedimentos legais pertinentes, firmarão os instrumentos jurídicos necessários, seja através de acordos, convênios, contratos ou quaisquer outros documentos, com a finalidade de implementar e desenvolver as atribuições previstas neste Protocolo de Intenções, nos quais ficarão definidas as respectivas parcelas de contribuições e responsabilidades, além de outras cláusulas consideradas pertinentes.

SEXTA – DAS INDICAÇÕES DE REPRESENTANTES

6. Cada Parte indicará seu(s) representante(s) ou grupo(s) de trabalho, para desenvolvimento e acompanhamento da execução das ações e obras previstas neste Protocolo de Intenções, responsabilizando-se e assegurando o cumprimento das responsabilidades pactuadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

- 6.1 A indicação do(s) representante(s) ou grupo(s) de trabalho, prevista nesta cláusula, deverá ser realizada pelas Partes no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da decisão conjunta da realização de determinada obra, ação e/ou atividade.

SÉTIMA – DA OUTORGA DE PODERES

- 7.1 Nenhuma Parte tem direitos ou faculdades para comprometer ou obrigar a outra Parte sem sua expressa concordância. Neste sentido, nenhum outro direito ou obrigação, a não ser as ações e atribuições expressamente aqui referidas, poderão ser exigidas através deste Protocolo de Intenções.
- 7.2 A outorga de quaisquer poderes, bem como a administração de todos os atos relativos ao presente Protocolo de Intenções, tais como assunção de quaisquer obrigações, tomada de decisões, celebração de outros instrumentos e indicação de representantes, de parte do **MUNICÍPIO** será de responsabilidade exclusiva do Prefeito Municipal e de parte do **CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA.** será de responsabilidade de seus representantes de acordo com seu Estatuto Social.

OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

NONA – DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO

9. Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Protocolo de Intenções, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de direito das Partes. Por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente celebrados, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido.

PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025609 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4ACB06A06A7211E2A66AFC1B4F2B7DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

DÉCIMA – DA CESSÃO

10. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos no presente Instrumento, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, manifestada por escrito.

DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11. As Partes elegem o foro da Comarca de Guaíba (RS), como único e competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em três (03) vias de igual teor e forma, este Protocolo de Intenções que obriga as Partes e seus sucessores e vai assinada pelas testemunhas, na forma da Lei.

Guaíba (RS), 22 de Dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal de Guaíba


JORGE HENRIQUE FERRAZ COSTA
CEO – CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE
CEO - Presidente

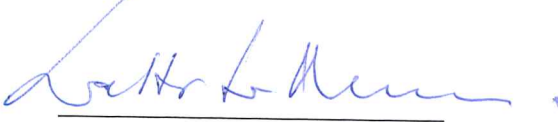
PLE 007/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 025609 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B4ACB06A06A7211E2A66AFC1B4F2B7DA



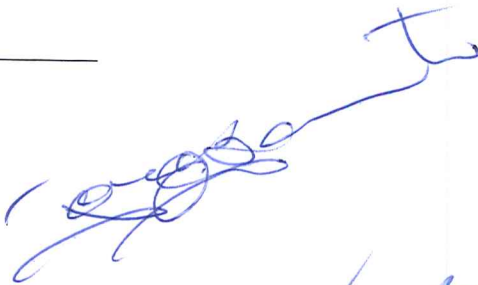
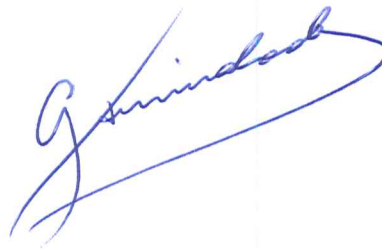


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"AVANÇA GUAÍBA"
Administração 2021/2024

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 





ATA DE REUNIÃO

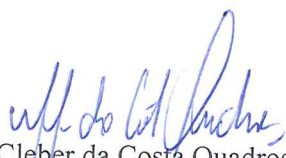
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, reuniu-se o Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos, designado pela Lei nº4.479/2023, com a presença dos seguintes membros: Cleber da Costa Quadros, Airton Menezes Teixeira, Luis Ernani Ferreira Alves, Vanessa de Souza Kologeski, Marco Antônio de Ávila, Ivan Barcellos, Marcos Antônio Pilz Zanella e Guilherme Alexsander da Trindade, para análise das solicitações de incentivos fiscais por parte da empresa CLUSTER INDUSTRIAL TECNOLÓGICO DA SAÚDE SPE LTDA. Inicialmente foram apreciados o Projeto de implantação do Cluster Brazil Health Tech, enviado pela empresa, para alinhamento de todos os presentes. Na continuidade foram analisadas as solicitações de benefícios fiscais extensivos às indústrias e empresas aderentes ao Complexo Industrial (produção e serviços). Após a análise detalhada do projeto, o Comitê de Incentivos Fiscais e Econômicos decidiu, que será de responsabilidade do Município de Guaíba: 1- Realizar a terraplanagem, cercamento de área destinada à instalação do empreendimento e fornecimento de insumos de asfalto, conforme cronograma a ser definido pelas partes, de acordo com a capacidade financeira, em se tratando de recursos próprios do Município, limitado ao valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de Reais); 2- Apoio e facilitação para a movimentação de cargas especiais (de grandes dimensões e tonelagem) com os órgãos especiais do governo do Estado e do Governo Federal, do Cluster Industrial Tecnológico da Saúde SPE LTDA., por ocasião das obras industriais; 3- Elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal de todos os Projetos de Leis que se fizerem necessários para a instalação do empreendimento; 4- Observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima (2,0%), como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução até o ano de 2035; 5- Observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à alíquota mínima (2,0%), no que se refere as atividades de construção civil, por 84 meses, a partir do início da obra, como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução, desde que seja utilizada pela empreendedora no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão-de-obra local, se houver disponibilidade; 6- Observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de isenção de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana durante o prazo inicial de 15 (quinze) anos, a contar da data da efetiva operação de todas as unidades operacionais da empresa empreendedora. A concessão será gradual e sujeita a revisões a cada 5 (cinco) anos, com a possibilidade de prorrogação condicionada à comprovação das contrapartidas estabelecidas para manter o apoio à viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução; 7- Isenção do imposto de transmissão de bens Imóveis "intervivos" - ITBI, na área original de implantação do empreendimento; 8- Isenção de todas as taxas municipais para aprovação do Projeto; 9- Promoção de iniciativas e providências necessárias junto aos diversos órgãos e agentes públicos, tais como Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS, Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens - DAER e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, entre outros, para execução e concretização das atribuições de sua responsabilidade previstas, para a formalização dos diferentes procedimentos jurídico-legais e documentos necessários para implementar as atribuições referidas nas cláusulas necessárias à instalação do Projeto e início de operação da unidade industrial, bem como para obter e agilizar as devidas aprovações e autorizações legislativas que se fizerem necessárias; 10- O Município se compromete a tomar todas as providências legais, junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de impedir atos invasivos, por partes de movimentos sociais, entre outros, na área do projeto; 11- O Município se compromete a fazer constar nas leis orçamentárias em vigor ou futuras, assim entendidas os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais,





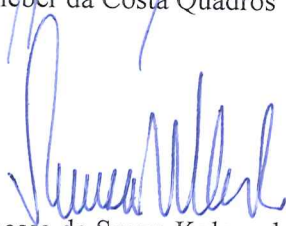
quando necessário, bem como as ações, diretrizes e recursos necessários; 12- O Município se compromete a dar assistência na obtenção das licenças ambientais necessárias tanto a nível municipal como estadual para a operação do empreendimento; 13- O Município se compromete a envidar esforços na busca de apoio do Governo Federal e de parceiros privados, além de pleitear a captação de recursos de Fundos específicos para as áreas de Tecnologia, Inovação e Saúde, e outras frentes que se fizerem possíveis e/ou necessárias. Sem mais, a reunião foi encerrada. Segue está assinada por todo os presentes.

Guaíba, 18 de dezembro de 2023.


Cleber da Costa Quadros


Airton Menezes Teixeira

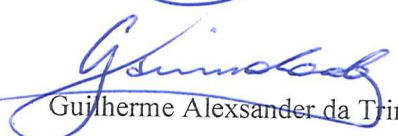

Luis Ernani Ferreira Alves


Vanessa de Souza Kologeski


Marco Antônio de Ávila


Ivan Barcellos


Marcos Antônio Pilz Zanella


Guilherme Alexsander da Trindade

